



**EDITAL DE ELEIÇÃO Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ N.º. 01/2024**

Convocação de assembleia para a eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ de Janaúba – MG.

O Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ de Janaúba – MG, no uso das suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições, bem como, orientações para a Eleição de representantes das organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho no biênio 2024/2026, conforme disposto na Lei Municipal n.º. 1.804 de 27 de Maio de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 2.461 de 16 de Setembro de 2021.

**Das Vagas**

**Art. 1º** - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ, para o biênio 2024/2026:

**I – Da sociedade Civil:**

- a)** 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Entidades da Sociedade civil, prestadoras de serviços aos idosos;
- b)** 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades, sendo constituída por entidades de Classe e ou representantes de entidades de nível superior.

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 2º** - O processo de eleição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ de Janaúba – MG.

**Do Credenciamento**

**Art. 3º** - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ, no período do dia **14/02/2024** à **21/02/2024**, através do e-mail: [cmi@janauba.mg.gov.br](mailto:cmi@janauba.mg.gov.br) e ou [secretariaexecutivajanauba@gmail.com](mailto:secretariaexecutivajanauba@gmail.com).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N.º 1.828, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

JANAÚBA – MG

**Parágrafo único:** Cada Entidade deverá credenciar um representante titular e um suplente, conforme ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II).

**Art. 4º** - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório e Estatuto Social. No caso de entidades de Classe e ou representantes de entidade de nível superior enviar Estatuto.
- c) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para as Entidades Socioassistenciais.

**Art. 5º** - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pelo Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ.

**Art. 6º** - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, serão informados conforme prazo em anexo I.

**Parágrafo Único:** As datas referentes a Publicação do Edital, Credenciamento, Avaliação das inscrições, publicações das relações das entidades inscritas e habilitadas, análise de recursos, Publicação do Resultado final e eleição e Posse dos conselheiros estão no Anexo I do calendário oficial.

### Dos Candidatos

**Art. 7º** - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

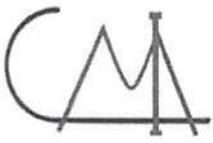
**Art. 8º** - Cada entidade credenciada como candidata terá direito a voz.

### Da Assembleia

**Art. 9º** - A Assembleia ocorrerá no dia 07/03/2024 na Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, localizado na Rua Ilda Lelis nº. 93 – Isaias Pereira – Janaúba – MG.

**Art. 10** - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e purgação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N.º 1.828, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

JANAÚBA – MG

- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ;
- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- VIII. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- IX. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- X. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XI. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

**Art. 11** – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

### Da Eleição

**Art. 12** - A eleição será realizada através de voto secreto pelos membros do Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ em cédula própria, fornecida pelo CMAS.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá votar em até 01 (uma) entidades credenciadas.

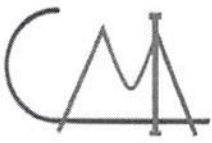
§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

**Art. 13** - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

**Art. 14** - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será realizada uma nova eleição.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N.º 1.828, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

JANAÚBA – MG

### Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

**Art. 15** - São de competência do Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ as ações previstas na Lei Municipal n.º. 1.804 de 27 de Maio de 2009 e alteração em lei n.º. 2.461 de 16 de Setembro de 2021, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento de Assistência Social.

**Art. 16** - O mandato do Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

**Art. 17** - A função de membro do Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### Das disposições gerais e finais

**Art. 18** - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações no site oficial da prefeitura (<https://janauba.mg.gov.br/>). E no espaço de informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas em meio físico.

**Art. 19** - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

**Art. 20** – Conselho Municipal dos Idosos Janauba – CMIJ apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1.804 de 27 de Maio de 2009 e alteração em lei n.º. 2.461 de 16 de Setembro de 2021, suas alterações e no presente edital.

**Art. 21** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 09 de Fevereiro de 2024.

**Evanir de Pinho**

**Presidente Interina do Conselho M. do Direito do Idoso**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N.º 1.828, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

JANAÚBA – MG

## ANEXO I

<b>Calendário Oficial</b>	
<b>Data</b>	
09/02/2024	Publicação do Edital
14/02/2024 à 21/02/2024	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO membro titular e suplente.
22/02/2024	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMIJ
22/02/2024	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
26/02/2024 à 27/02/2024	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
28/02/2024	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMIJ
29/02/2024	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
07/03/2024	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMIJ
07/02/2024	Posse dos Conselheiros do CMIJ



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N.º 1.828, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

JANAÚBA – MG

## ANEXO II

### Ficha de Credenciamento da Entidade e ou Entidades de classe e e ou representantes de entidades de nível superior.

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Indicação Representante Titular-

Nome

Telefone:

CPF:

RG:

E-mail:

Indicação Representante Suplente E-mail:

Nome

Telefone:

CPF:

RG:

E-mail:

---

Assinatura do Representante Legal da Entidade